

PROJETO DE LEI Nº 5.664, DE 2009
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre os militares da Polícia Militar do Distrito Federal e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, e dá outras providências.

EMENDA Nº
(De vários Deputados)

Dê-se ao inciso I letras “b”, “d” e “f” do artigo 86 em concordância com a redação dos incisos VII, VIII e IX do § 1º do art. 38 do PL 5664/09, a seguinte redação:

Art. 86.....

I -

b)- Curso de Formação de Praça – CFP/BM, para o acesso à graduação de Soldado, Cabo e Terceiro Sargento;

d)- Curso de Aperfeiçoamento de Praça – CAP/BM, para o acesso à graduação de Segundo e Primeiro-Sargento;

f)- Curso de Altos Estudos para Praça – CAEP/BM, para o acesso à graduação de Subtenente.

JUSTIFICAÇÃO

Propor esta mudança tem por objetivo de atender as reivindicações dos praças bombeiros, apesar de serem Instituições distintas, não tem por que não propor tratamento isonômico no que se refere a este artigo. Cabe ressaltar que tal proposição não tem nenhum impacto tanto no financeiro como também na estrutura, ao contrario uma vez que retarda a obrigatoriedade de fazer um novo curso para garantir a ascensão profissional.

Sala da Comissão, em de de 2009.

ALBERTO FRAGA
Deputado Federal
DEM-DF